

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS N.º 06/2022

Dispõe sobre a desativação do Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa/Autodeclaração, instrumento instituído conforme previsto na Resolução SS nº 64 de 07/05/2020, que dispõe de critérios e procedimentos de caráter temporário e excepcional no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, para Cadastramento e Fiscalização dos Serviços e Produtos de Interesse da Saúde, e dá providências correlatas.

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), considerando a melhora do panorama epidemiológico da Pandemia, assim como as atuais taxas de ocupação de leitos de enfermaria e Unidades de Terapia Intensiva - UTI para a Covid-19, faz saber da desativação do Sistema de Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa/Autodeclaração que teve por finalidade padronizar o cadastramento, em caráter extraordinário e temporário, de estabelecimentos, empresas e serviços com alteração de suas atividades, no período da campanha direcionados ao enfrentamento da doença Covid-19. Neste

Art. 1º - Para fins de Vigilância Sanitária, os estabelecimentos, empresas e serviços cadastrados no Cadvisa, sejam eles públicos, privados e/ou filantrópicos, devem, no prazo de 60 dias a partir da publicação desta Portaria, adequar sua estrutura físico-funcional segundo as diretrizes estabelecidas na Portaria CVS nº 1 de 2020, caso permaneça o interesse em mantê-los em atividade.

§ primeiro: Os estabelecimentos de saúde que já tenham retornado à situação prévia à Pandemia ou que não estejam mais na fase de excepcionalidade temporária, deverão fazer o seu encerramento de imediato no mesmo Sistema;
§ segundo: A presente portaria abrange os estabelecimentos, empresas e serviços com procedimentos para fabricação importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2", bem como a comercialização de preparos antissépticos ou sanitizantes, quer seja dentre elas doações, com fins de emprego nos serviços do Sistema Únicos de Saúde - SUS e demais órgãos públicos destinados ao atendimento da população, que poderão por sua vez doar para as populações expostas, abrange ainda óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propes, válvulas e circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde), sendo que, todavia, a referida dispensa não exime o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário;
§ terceiro: abrange também, os laboratórios públicos e privados habilitados pelo Instituto Adolfo Lutz, para realizar o exame RT-PCR.

Art. 2º - Todas as Autodeclarações emitidas pelo Sistema Cadvisa tornam-se sem efeito a partir de 60 dias desta publicação.

Art. 3º - Os estabelecimentos, empresas e serviços, cadastrados no Cadvisa que não cumprirem os prazos estabelecidos na presente Portaria, ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei 10.083 de setembro de 1998 – Código Sanitária do Estado de São Paulo.

Esta Portaria revoga as portarias publicadas ou republicadas, Portaria CVS 2 de 16/03/2021 - DOE de 16/03/2021, Portaria CVS 7 de 01/06/2020 - DOE de 03/06/20, Portaria Conjunta CVS/IAL 1 de 19/05/2020 - DOE de 20/05/20, Portaria CVS 9 de 13/05/2020 - DOE de 15/05/20, Portaria CVS 12 de 03/06/2020 - DOE de 05/06/20, bem como a Instrução Normativa IN-CVS 2 de 07/04/2021 - DOE de 09/04/21 e a Instrução Normativa IN-CVS 2 de 07/04/2021 - DOE de 15/04/21, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.